



Processo TC nº 04.585/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria compulsória à Sra. Iraci Silva Santos, Matrícula nº 725-1, Agente de Limpeza Urbana, lotada na EMLUR.

Do exame da documentação pertinente a Auditoria emitiu relatório À vista de todo o exposto, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.

É o relatório e não foram os autos endiados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 04.585/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Iraci Silva Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1602/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 04.585/22**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria compulsória à Sra. Iraci Silva Santos, Matrícula nº 725-1, Agente de Limpeza Urbana, lotada na EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o ato de aposentadoria [Portaria nº 312/2015], concedendo-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO